



LEI N° 433/2008-PGMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
BANCO DE SEMENTES E JARDIM  
CLONAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2008, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica determinada a criação do Banco de Sementes e jardim clonal do Município de Parintins para atender produtores da agricultura familiar localizados na várzea e na terra firme.

I – Entende-se por semente qualquer substância ou grão que se deita à terra para germinar (grão, semente, esperma, sêmen).

II – Entende-se por jardim clonal o cultivo de espécies vegetais em áreas determinadas, para obtenção de clones: gemas, bulbos, estolhos, rizomas tubérculos, brotos, estacas, com o objetivo de fazer propagação vegetativa (assexuada).

**Art. 2º.** - O município, através da SEMPA, firmará parceria com produtores rurais de várzea e terra firme, criteriosamente selecionados para serem os operadores do Banco de Sementes e dos jardins clonais em suas propriedades, para que toda a demanda de sementes e clones do Município, seja suprida pela produção local.

I – A prefeitura fornece as sementes e os clones “primer” de espécies e variedades comprovadamente testadas e aprovadas pelas empresas brasileiras de pesquisas e a assistência técnica, como fomento.

II – Os produtores selecionados implantam os sistemas de produção, colhem e armazenam as sementes na forma tradicional (artesanal) e mantêm seus jardins clonais (banana, mandioca, macaxeira, cana de açúcar, cará, citrus, abacaxi, etc.,), nas suas propriedades.



Procuradoria Jurídica: Rua Heriberto de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com

LADY/FÓLIO  
  
Frank Luiz da Cunha Garcia  
PREFEITO

DRA. ANACLEY GARCIA ALBUJO DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 043/2005-PGMP



**III** – A Prefeitura firmará convênio com o Estado para a compra da produção direta dos operadores, exposto no caput, a preço de mercado, e a consequente distribuição aos agricultores familiares cadastrados no programa com demanda comprovada.

**Art. 3º.** - Produtores familiares das áreas de várzea, terão prioridade no recebimento de sementes e clones por ocasião da vazante, quando se observa grandes áreas de solos preparados pela natureza, pronto para receber o plantio, assim como os agricultores familiares de terra firme serão atendidos a partir de outubro até junho, período das chuvas.

**Art. 4º.** – Para produtores que não se enquadram no perfil de agricultor familiar, a negociação para aquisição de sementes e/ou clones, será direta com os operadores do banco.

**Art. 5º.** – A Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA), promoverá dias de campo para troca de experiências entre os produtores e os técnicos, além da introdução de novas técnicas de cultivos ou de novas variedades cultivares.

**Art. 6º.** — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 10 de dezembro de 2008.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com

LADY JÚLIO

*Frank Luiz da Cunha Garcia*  
PREFEITO

*R*  
DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 043/2005-PGMP